Proc. 23 607/44

(CJT-171/45)

1945

HLP.

a)

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Sociedade Anônima, interpõe recur so extraordinário da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, manteye sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a José Correia Alves os salários correspondentes aos trinta primeiros dias de afastamento do serviço por motivo de doença:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacifica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

considerando que versando o presente recurso sôbre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

Presidente

a) Oscar Saraiva

Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 5/3/45 Publicado no "Diário da Justiça" em 22/3/45